



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas  
Divisão de Fiscalização de Programas

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 46 /2017

#### PREF MUN DE PINDARE MIRIM MA

Auditoria realizada no período de 6 a 10 de novembro de 2017, com o objetivo de verificar a execução dos programas educacionais, no âmbito da entidade executora, considerando os macroprocessos finalísticos/Temas: Gestão Financeira, Monitoramento, Controle Social e Acessibilidade, priorizando-se os programas definidos no Plano Anual de Auditoria Interna- PAINT/2017, e conforme o respectivo Plano Detalhado de Auditoria Interna - PDAI-2017, verificados os seguintes programas:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercício de 2017 - OS. nº 215/2017, referente ao item 124 do PDAI PAINT/2017 - Anexo III. Temas: Gestão Financeira; Monitoramento e Controle Social;

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2017 - OS nº 216/2017, referente ao item 125 do PDAI PAINT/2017 - Anexo III. Temas: Gestão Financeira; Monitoramento e Controle Social;

- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE ESTRUTURA / ACESSIBILIDADE, exercício 2014 - OS nº 217/2017, referente ao item 126 do PDAI PAINT/2017 - Anexo III. Temas: Gestão Financeira; Monitoramento e Acessibilidade; e

- PAC II / PROINFÂNCIA, exercícios 2012 e 2013 - OS nº 238/2017, referente ao item 218 do PDAI PAINT/2017 - Anexo III. Temas: Gestão Financeira e Monitoramento.

#### 1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2017

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 1.362.666,20

**Extensão dos exames:**

Verificação dos mecanismos de controle da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo por base as observações in loco e a aplicação de questionários padronizados elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Detalhado de Auditoria Interna - PDAI.

As questões referentes a cada Tema foram examinadas considerando os seguintes períodos:

TEMA	PERÍODO EXAMINADO
Gestão Financeira	Agosto a Outubro/2017
Monitoramento	Agosto a Outubro/2017
Controle Social	Agosto a Outubro/2017

#### **Informação:**

As questões apreciadas contextualizam os Temas: Gestão Financeira, Monitoramento e Controle Social e estão dispostas na forma de constatações consignadas neste Relatório.

#### **Constatações:**

**1.1 Recursos são mantidos e movimentados exclusivamente na conta específica do Programa.**

##### **Fato:**

Os repasses dos recursos financeiros ao Programa foram mantidos e movimentados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, em consonância com o artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

##### **Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

##### **Análise da equipe:**

Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta específica do Programa são mantidos e movimentados na conta específica do programa, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011 e art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**1.2 Recursos do Programa são movimentados exclusivamente por meio eletrônico.**

**Fato:**

No período observado, a movimentação dos recursos financeiros transferidos ao município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar ocorreu exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, os quais foram devidamente identificados conforme os termos do caput do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 e no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 7.507/2011.

**Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

**Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, Banco do Brasil, específica do Programa, evidenciou-se a adequação das movimentações financeiras ao disposto no artigo 2º, do Decreto nº 7.507/2011 e no artigo 4º, da Resolução nº 44/2011.

**1.3 Os ditames dos §§ 1º e 2º, Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 foram cumpridos.**

**Fato:**

No período observado, janeiro a outubro de 2017, não se identificaram débitos pertinentes à tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

**Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários da conta corrente 00157945, agência 2449, Banco do Brasil, específica do Programa, evidenciou-se que não se identificaram débitos pertinentes à tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**1.4 Disponibilização pelo gestor de infraestrutura necessária para**

## atuação do Conselho.

### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE recebe da Prefeitura Municipal infraestrutura necessária para plena execução das atividades de sua competência tais como: local apropriado para execução das atividades do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática; material de expediente; espaço para reuniões nas dependências da Prefeitura e transporte quando solicitado.

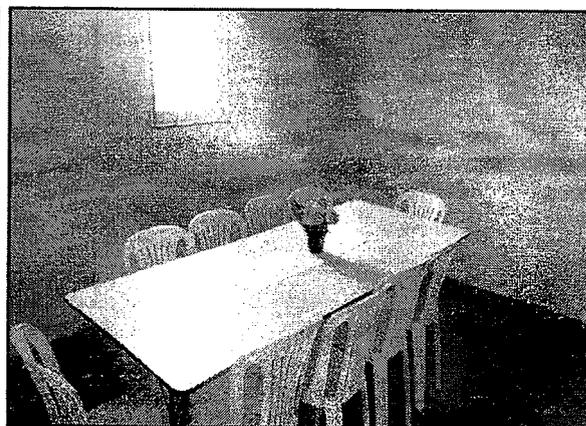
Registra-se que a Prefeitura disponibilizou prédio de uso conjunto do CAE e CACS FUNDEB.

### Evidências:

Ata de Reunião, de 06/11/2017, realizada entre a equipe de auditoria e os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e visita ao prédio sede dos Conselhos.



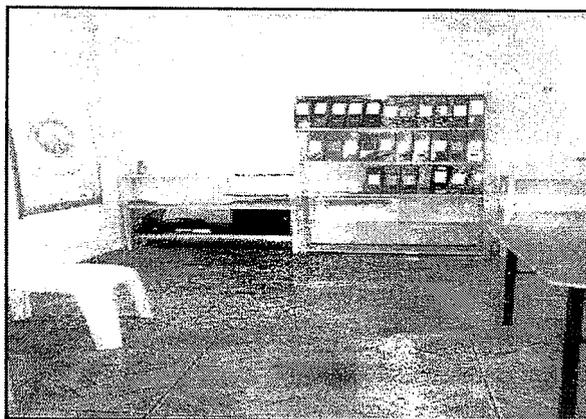
Imóvel - Casa dos Conselhos



Sede dos Conselhos - Local de reunião



Casa dos conselhos - Equipamentos e matérias de apoio



Casa dos conselhos - Equipamentos e matérias de apoio 2

### Análise da equipe:

A estrutura fornecida pela Prefeitura Municipal para a execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar, está em conformidade com o previsto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

### **1.5 Realização de despesas incompatíveis com o objeto do programa.**

#### **Fato:**

Os recursos transferidos pelo FNDE à conta específica do PNAE foram utilizados para pagamento de débitos judiciais, finalidade diversa à do objeto do Programa, conforme demonstram os extratos bancários descrito no campo evidência, no montante de R\$ 6.493,16.

#### **Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000157945, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 25/10/2017. Bloqueio e débitos judiciais no valor de R\$6.493,16, efetuados em 11/09/2017.

#### **Manifestação da entidade:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.000/2017, de 23/10/2017 e SA nº 051.003, de 10/11/2017.

#### **Análise da equipe:**

A realização de despesa que não está vinculada diretamente ao serviço de transporte de alunos, o objeto do Programa, contraria o que dispõe § 5º, Art. 14, da Resolução Nº 5, de 28 de Maio de 2015. Arguida por meio de solicitação de auditoria a manifestar-se a respeito das providencias com vista a devolução dos recursos à conta do PNAE, a Prefeitura, até o fechamento do presente relatório, não apresentou justificativas.

Portanto, mantém-se a constatação com a indicação de devolução dos recursos utilizados para pagamento de "débitos judiciais".

#### **Recomendações:**

##### **1.5.1 À DIRAE**

Notificar a entidade para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE que realizou a devolução dos recursos impugnados à conta do PNAE de forma que a Prefeitura possa promover a regularização da situação apresentada, ou se for o caso, solicitar, à Diretoria Financeira - DIFIN/FNDE, providências quanto à Tomada de Contas Especial.

### **1.6 Ausência de atuação do Controle Social.**

#### **Fato:**

Conforme constante no portal do FNDE, o CAE foi constituído em 16/10/2017, o mandato está vigente e os dados dos membros estão atualizados (conforme evidenciado em reunião registrada em ata em 06/11/2017). Contudo, constata-se que o CAE não realizou nenhuma reunião para definição de plano de ação. Em verificação nos livros de atas,

observou-se ausência de registros de atuação, assim como, não foram apresentados relatórios ou documentos similar de registro de atuação do conselho anterior.

#### **Evidências:**

Consulta no portal do FNDE (Dados do CAE), consulta em 18/10/2017, Livros de Ata do CAE, Ata de reunião da equipe de auditoria junto ao Conselho de Alimentação Escolar, em 06/11/2017 e visita ao prédio sede do Conselho.

#### **Análise da equipe:**

Verificou-se, com base nas declarações do conselho e na ausência de apresentação de cronogramas e documentos de visitas às escolas, bem como nas atas de reunião, que este não fiscalizou as ações de execução do Programa (tais como: distribuição, entrega, armazenamento dos gêneros alimentícios e demais procedimentos inerentes à Alimentação Escolar), evidenciando, dessa forma, a ausência de atuação do Conselho de Alimentação Escolar e do anterior.

#### **Recomendações:**

##### **1.6.1 À DIRAE**

Notificar o Conselho de Alimentação Escolar para que exerça as competências previstas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em especial quanto a atribuição fiscalizadora, prevista no Art. 35, I.

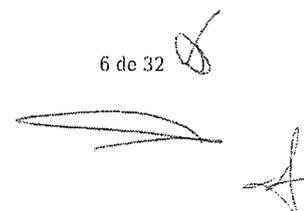
#### **1.7 Condições inadequadas para armazenamento, guarda e conservação dos gêneros alimentícios.**

##### **Fato:**

A Entidade não assegurou às escolas as condições e estrutura adequadas para a armazenagem e guarda dos alimentos de forma a evitar a entrada de vetores e pragas, bem como a contaminação em face de contato com produtos alheios à alimentação, contrariando o previsto na Resolução nº 26/2013, Art. 8º, §1º, Inciso III, as EEX do programa deverão assegurar a estrutura necessária para o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Conforme verificação in loco nas escolas do município de Pindaré-Mirim/MA, no período de 06 a 10/11/2017, constatou-se o armazenamento de alimentos em local pequeno, sem estrutura e sem ventilação, em baldes plásticos tampados, trancados em armários de aço, ausência de tela de proteção, áreas de armazenamento sem prateleiras e não ventiladas, produtos perecíveis sem refrigeração, produtos sem refrigeração, vencidos, com presença de insetos, fungos, e com carunchos, contaminação de polpas (havia uma pereca congeladas junto às polpas), produtos armazenados com materias didáticos/limpeza e outros, falta de controle dos produtos que evidenciasse prazo de validade, quantidade recebida, utilização diária, entre outros, o que vem demonstrar o armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

#### **Evidências:**



Registros fotográficos das inspeções pela equipe técnica do FNDE nas escolas municipais visitadas:

**Tabela I - Relação de Escolas Visitadas**

Ord.	Escola Municipal (E.M) Visitada	nº Inep	nº de alunos
1	Alynne Salgado	21596697	344
2	Criança Feliz	21236119	101
3	Deputado João Araujo Silva	21202370	270
4	Dorotheu Ribeiro	21077010	268
5	Firmino Augusto Rabelo	21077207	286
6	Jarbas Passarinho	21077177	291
7	João Rabello	21077207	286
8	José Magalhães Barbosa	21077703	229
9	José Manoel da Silva	21077231	347
10	Justina Batalha Maciel Ribeiro	2,13E+08	476
11	Maria Amélia Barroso Oliveira	21077258	370
12	Maria da Conceição cunha Magalhães	21077274	373
13	Maria Fernanda Botelho	21277044	178
14	Mariano da Silva Barroso	21077665	289
15	Maximiana Rosa Batista	21077290	156
16	Nossa Senhora da Rosa Mística	21236127	85
17	Raimunda de Nazaré Jansem	21076995	802
18	Reinaldo Cordeiro de Lima	21077371	205
19	Roseana Sarney	21077150	567
20	Santos Dumont	21077398	247



E M José Manoel da Silva - alimentos em baldes e armários fechados



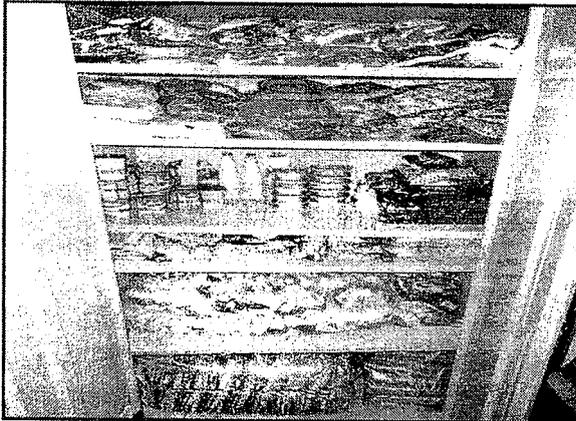
E.M Justina B. M. Ribeiro-Polpas e carnes- pode haver contaminação pela estocagem encontrada.



E.M Dorotheu Ribeiro 2-alimentos estocados inadequadamente



E.M José Manoel da Silva - alimentos vencidos e com carunchos



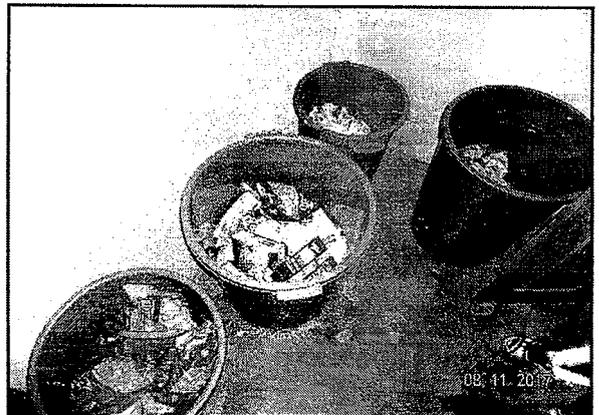
E.M José Manoel da Silva - Alimentos em armários sem ventilação-abafados.



E.M Santos Dumont - Alimentos em armários sem ventilação-abafados



E.M Justina Batalha M. Ribeiro-rã encontrada junto aos alimentos estocados



E.M. Dorotheu Ribeiro - Alimentos inadequadamente estocados em baldes

### Análise da equipe:

A situação verificada evidencia a fragilidade nos controles qualitativos e quantitativos dos produtos armazenados, bem como contraria a Resolução nº 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias da alimentação escolar.

As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes biológicos e químicos ou sua deterioração, assim como não devem estar em contato com o chão, nem com a parede, abrigados em local ventilado, limpo, adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade.

Ressalta-se que as áreas de armazenamento e preparação de alimentos devem ser providas de telas milimétricas para impedir a atração, o abrigo, a proliferação de vetores e pragas urbanas.

### **Recomendações:**

#### **1.7.1 À DIRAE**

Notificar a prefeitura para que, em prazo certo, apresente relatório fotográfico pertinente a cada uma das escolas visitadas pela Auditoria Interna do FNDE, listadas no campo "Evidências" de forma a demonstrar que foram adotadas iniciativas com vistas a sanar as falhas apontadas pela equipe da Auditoria.

### **1.8 Número de nutricionistas inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Nutricionistas.**

#### **Fato:**

O atendimento de 10.768 (dez mil, setecentos e sessenta e oito ) alunos matriculados na educação básica é realizado por 04 (quatro) nutricionistas, o que contraria os parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa, estabelecido no art. 12, § 2º da Resolução nº 26, de 17/06/2013.

#### **Evidências:**

Consulta aos Sistemas SIMEC em 14/11/2016, Quadro Técnico/Nutricionista e PDDEWEB, Relação de unidades escolares com total de alunos atendidos em 2017.

#### **Análise da equipe:**

Conforme a Resolução nº 26, de 17/06/2013, estabelece no seu art.12, § 2º, que a EEx deverá cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos no art. 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 465/2010, a saber:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária Técnica Mínima semanal recomendada</i>
<i>Até 500</i>	<i>1 RT</i>	<i>30 horas</i>
<i>501 a 1.000</i>	<i>1 RT + 1QT</i>	<i>30 horas</i>
<i>1.000 a 2.500</i>	<i>1 RT + 2QT</i>	<i>30 horas</i>
<i>2.501 a 5.000</i>	<i>1 RT + 3QT</i>	<i>30 horas</i>

Acima de 5.000	1 RT + 3QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas
----------------	----------------------------------------------------------	----------

*Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.*

Considerando os dados do censo escolar atualmente cada nutricionista atende aproximadamente.10.768 (dez mil, setecentos e sessenta e oito ). A Entidade conta atualmente com apenas 01 (um) nutricionista e para o cumprimento da norma faz-se necessário o total de cinco nutricionistas. Além de dificultar o cumprimento das atribuições previstas na legislação do Programa, a ausência de um quadro técnico de nutricionistas condizente com a quantidade de alunos atendidos pelo Programa, impossibilita o acompanhamento das ações de educação alimentar implementadas pela SEED/PB, bem como o treinamento para a qualificação dos profissionais responsáveis pela manipulação de alimentos nas escolas. Portanto, mantém-se a constatação.

### **Recomendações:**

#### 1.8.1 À DIRAE

À DIRAE Notificar a Entidade para que, em prazo certo, apresente ao FNDE/DIRAE medidas concretas visando assegurar o atendimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência relativos ao número de nutricionistas em função do número de alunos atendidos pela EEx., em consonância com o art. 10 da Resolução nº 465/2010 e com o art. 6º, § 5º da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

### **1.9 Falhas no controle dos gêneros alimentícios.**

#### **Fato:**

Em inspeção da equipe de auditoria do FNDE às escolas constantes na "Relação de Escolas Visitadas" do item 1.7 deste relatório, verificou-se ausência de fichas de controle de estoque nas prateleiras contendo informações sobre as quantidades e respectivas datas de entrada e saída dos produtos, em desacordo com o inciso III do § 1º do art. 8 da Resolução CD/FNDE/nº26/2013.

#### **Evidências:**

Inspeção nas Escolas Visitadas no período de 22/11/2016 01/12/2016, descritas no "Relação de Escolas Visitadas" do item 1.7.

#### **Análise da equipe:**

A ausência de controle de estoque e da qualidade dos alimentos contribuem para as ocorrências de, entre outras, falta de produtos para o cumprimento do cardápio da alimentação escolar, alunos sem alimentação escolar, falta de planejamento para futuras aquisições de alimento escolar, estando em desacordo com o art. 8, inciso III e art. 33, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013:

*Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. §1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.*

Portanto, mantém-se a constatação.

### **Recomendações**

#### **1.9.1. À Prefeitura**

Implementar mecanismos de controle dos gêneros alimentícios, de forma a evitar, entre outros, o descumprimento do cardápio elaborado e/ou o fornecimento da alimentação aos alunos.

#### **1.10 Ausência da realização dos testes de aceitabilidade do cardápio.**

##### **Fato:**

Em reunião com a nutricionista e visita às escolas verificou a não aplicação dos testes de aceitabilidade nas unidades escolares, demonstrando que não adotou medidas para garantir a qualidade dos alimentos, desde a aquisição até o seu consumo pelos alunos, contrariando o disposto no artigo 17, Parágrafos 1º ao 6º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

##### **Evidências:**

Ata de reunião realizada pela equipe técnica de auditoria e a nutricionista em 06/10/2017 e visita realizadas às escolas municipais citadas no item 1.8.

##### **Análise da equipe:**

A ausência de aplicação dos testes de aceitabilidade pertinentes aos cardápios adotados contraria o 15, art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26, 17/06/2013, e alterações posteriores, que estabelece:

*a EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.*

§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

Cabe ressaltar que nas 20 escolas visitadas, os alunos declararam insatisfação com a alimentação escolar, haja visto que p cardápio elaborado é aplicado o ano inteiro. Portanto, mantém-se a presente constatação.

### **Recomendação**

1.10.1. À DIRAE:

Notificar a prefeitura para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE que realizou o teste de aceitabilidade dos alimentos.

## **2. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2017**

**Objeto do Programa:** Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 61.812,56

**Extensão dos exames:**

Verificação dos mecanismos de controle da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo por base as observações in loco e a aplicação de questionários padronizados elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Detalhado de Auditoria Interna - PDAI.

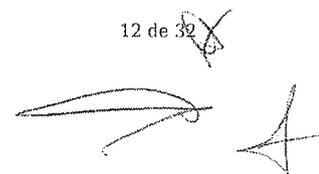
As questões referentes a cada Tema foram examinadas considerando os seguintes períodos:

TEMA	PERÍODO EXAMINADO
Gestão Financeira	Janeiro a outubro/2017
Monitoramento	Janeiro a outubro/2017
Controle Social	Janeiro a outubro/2017

### **Informação:**

As questões apreciadas contextualizam os seguintes Temas: Gestão Financeira, Monitoramento e Controle Social e estão dispostas na forma de constatações consignadas neste Relatório.

### **Constatações:**



## **2.1 Recursos são mantidos e movimentados exclusivamente na conta específica do Programa.**

### **Fato:**

Os repasses dos recursos financeiros ao Programa foram mantidos e movimentados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000104329, em consonância com o artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

### **Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000104329, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

### **Análise da equipe:**

Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta específica do Programa são mantidos e movimentados na conta específica do programa, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011 e art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

## **2.2 Recursos do Programa são movimentados exclusivamente por meio eletrônico.**

### **Fato:**

No período observado, a movimentação dos recursos financeiros transferidos ao município à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar ocorreu exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, os quais foram devidamente identificados conforme os termos do caput do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 e no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 7.507/2011.

### **Evidências:**

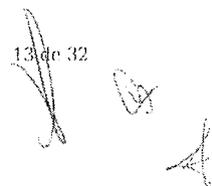
Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000104329, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

### **Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000104329, Banco do Brasil, específica do Programa, evidenciou-se a adequação das movimentações financeiras ao disposto no artigo 2º, do Decreto nº 7.507/2011 e no artigo 4º, da Resolução nº 44/2011.

## **2.3 Os ditames dos §§ 1º e 2º, Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 foram cumpridos.**

### **Fato:**



No período observado, janeiro a junho de 2017, não se identificaram débitos pertinentes à tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 000104329, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 24/10/2017.

**Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários da conta corrente nº 2449, agência nº 000104329, Banco do Brasil, específica do Programa, evidenciou-se que não se identificaram débitos pertinentes à tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**2.4 Ausência de identificação da documentação comprobatória com o nome do Programa e do FNDE.**

**Fato:**

Conforme análise realizada nos processos de pagamentos apresentados, verificou-se a ausência de identificação nas notas fiscais com o nome do programa e do FNDE/MEC, contrariando o § 5º, Art. 14, da Resolução Nº 5, de 28 de maio de 2015 e alterações posteriores.

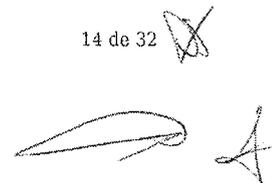
**Evidências:**

Nota fiscal nº 1.120 datada de 14/06/2017, emitida pela empresa Araújo Souza Locações Veículos Rodoviários LTDA-ME, no valor de R\$73.500,00

**Análise da equipe:**

A ausência de identificação contraria o disposto no § 5º, Art. 14, da Resolução Nº 5, de 28 de Maio de 2015 e alterações posteriores, o qual estabelece que a documentação comprobatória das despesas realizadas na execução do objeto da transferência deverá conter a identificação do Programa. Além desse dispositivo, o item 15 do Voto do Ministro Relator, que fundamentou o Acórdão nº 795/2008-TCU-1ª Câmara, contém o seguinte entendimento sobre a identificação dos documentos:

"[...] Não se trata de preceito inútil, pois visa a relacionar os documentos comprobatórios ao programa, de modo a evitar que o mesmo documento fiscal seja utilizado para comprovar despesas de mais de uma fonte." Ademais, a Procuradoria Federal do FNDE emitiu o Parecer nº 441/2007, de 27/07/2007, com a seguinte conclusão:



[...] a não identificação dos documentos comprobatórios das despesas, tem-se que tais irregularidades são bastante graves e comprometem, seriamente, a execução do Programa, inviabilizando a identificação dos recursos atrelados [...], a prestação de contas na forma estabelecida pelo Programa e, por conseguinte, a fiscalização da correta utilização desses recursos, dando margem ao desvio e à malversação do dinheiro público. Dessa forma, se não forem sanadas, de logo, estas irregularidades, deve o FNDE proceder a suspensão dos repasses dos recursos [...] ao ente político em questão, com fulcro no § 7º do art. 3º da MP nº 2.178-36/2001 e no art. 25 da Resolução nº 32/2006, [...]”.

Portanto, mantém-se a constatação, ressalvando-se que deixa-se de fazer recomendações tendo em vista que a orientação dada à prefeitura que adotou, após os trabalhos de auditagem, a regularização da situação relacionada à identificação da documentação do programa.

## **2.5 Realização de despesas não previstas pela legislação do Programa.**

### **Fato:**

Os recursos transferidos pelo FNDE à conta específica do PNATE foram utilizados para pagamento de débitos judiciais, finalidade diversa à do objeto do Programa, conforme demonstram os extratos bancários descrito no campo evidência.

### **Evidências:**

Telas de consulta no portal do FNDE, referentes aos extratos bancários da Conta Corrente nº 2449, Agência nº 00104329, Banco do Brasil, meses de janeiro a outubro de 2017, consulta realizada em 25/10/2017. Bloqueio e débitos judiciais no valor de R\$6.493,16, efetuados em 11/09/2017.

### **Manifestação da entidade:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.000/2017, de 23/10/2017 e SA nº 051.003, de 10/11/2017.

### **Análise da equipe:**

A realização de despesa que não está vinculada diretamente ao serviço de transporte de alunos, o objeto do Programa, contraria o que dispõe § 5º, Art. 14, da Resolução Nº 5, de 28 de Maio de 2015. Instada por meio de solicitação de auditoria a manifestar-se a respeito das providências com vista a devolução dos recursos à conta do PNATE, a Prefeitura, até o fechamento do presente relatório, não apresentou justificativas. Portanto, mantém-se a constatação com a indicação de devolução dos recursos utilizados para o pagamento de "débitos judiciais".

### **Recomendações:**

#### **2.5.1 À DIRAE**

Notificar a entidade para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE que realizou a devolução dos recursos impugnados à conta do PNATE de forma que a Prefeitura possa promover a regularização da situação apresentada, ou se for o caso, solicitar, à Diretoria Financeira - DIFIN/FNDE, providências quanto à Tomada de Contas Especial.

## 2.6 Má conservação dos veículos.

### Fato:

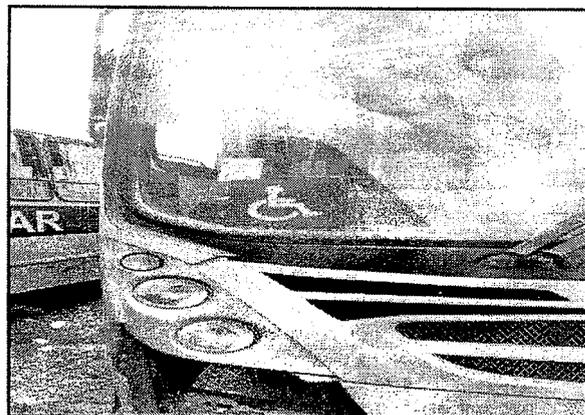
Os ônibus do Programa Caminho da Escola, Placas: NWV-3600, OXS-0840 e veículos sem placa de identificação adquiridos pela Prefeitura de Pindaré-Mirim/MA por meio de Ação do PAR - Caminho da Escola, encontram-se sucateados ou em condições precárias de uso para o atendimento da clientela do Programa, contrariando o que estabelece o compromisso firmado pela prefeitura de *garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas (PAR) e adquiridos com recursos federais*, e também esta em desconformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (art.136 e 138 do CTB).

### Evidências:

Inspeção in loco nos veículos realizada no dia 09/10/2017, sendo verificado conforme demonstrado no relatório fotográfico: Veículos sem extintor de incêndio e/ou com extintor com prazo de validade vencido; documentos de licenciamento vencidos; motoristas sem o curso de formação para condução de escolares; assento improvisado e inadequado para transporte escolar; veículo com parabrisa trincados/rachados e parachoque quebrado; veículo com janela lateral quebrada; veículo sucateado/depredado; e veículo sem comprovação de emplacamento/licenciamento.

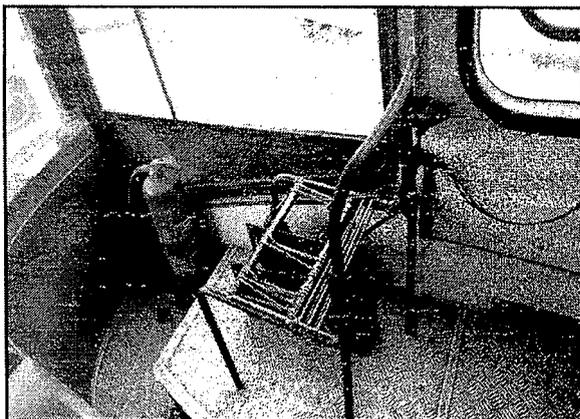


Vista geral dos ônibus

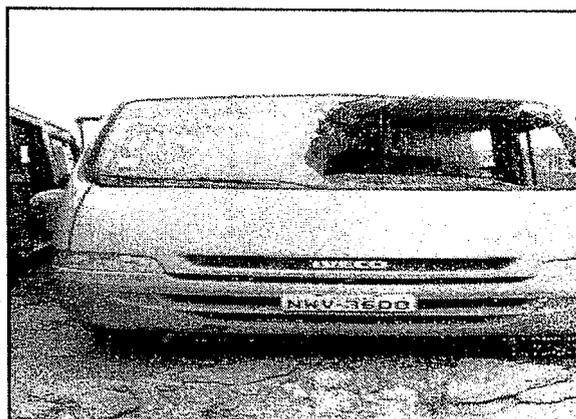


Ônibus sem paca - parabrisa e parachoque quebrados

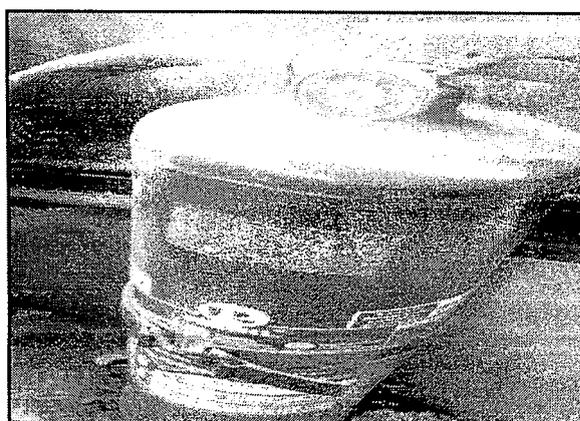
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



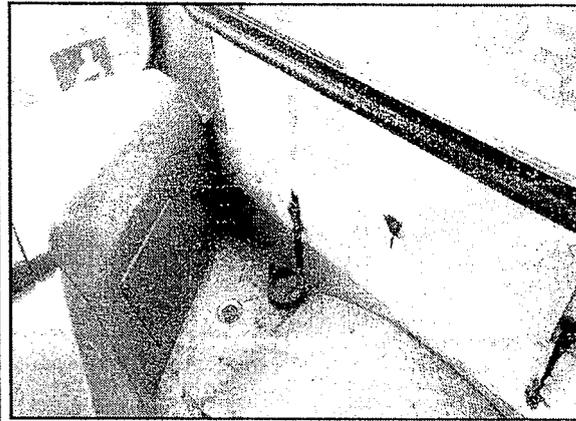
OXS - 0840 - Ônibus com assento improvisado e inadequado



Ônibus NWV 3600 - veículo sucateado



Ônibus 0840 - extintor com prazo vencido



Ônibus sem placa - ausência de item de extintor de incêndio de de assento

### Manifestação da entidade:

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.002/2017, de 10/11/2017.

### Análise da equipe:

Conforme estabelece o inciso XI do Termo de Compromisso a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA deve "*lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e **conservar os materiais e bens permanentes**, discriminados no Plano de Ações Articuladas e **adquiridos com recursos federais**, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário*".

Importante ressaltar que os veículos utilizados no transporte de escolares, encontram-se em condições inadequadas para o transporte de escolares, e a necessidade da Prefeitura implementar as melhorias necessárias à execução do transporte escolar, bem como cumprir as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro que regulamenta o transporte de escolares.

### Recomendações:

## 2.6.1 À DIRAE

Notificar a prefeitura para que, em prazo certo, apresente à DIRAE/FNDE as medidas que irá adotar com vistas a regularizar a situação de cada um dos veículos escolares apontados pela equipe da Auditoria Interna do FNDE no campo "Evidências", devendo a DIRAE acompanhar as medidas tomadas pela prefeitura até a completa regularização do fato.

## 2.7 Desconformidade na execução do Programa.

### Fato:

Em verificação in loco no transporte escolar e análise da execução financeira referente o Contrato nº 001/PP/SRP Nº 005/2017, celebrado entre a Prefeitura e a Empresa Araujo Souza Locações Veículos Rodoviários LTDA-ME, constatou-se as seguintes desconformidades na execução das ações do Programa:

1. Veículos inspecionados: LNK-5965, KJJ-3329, CLK-2753, GZG-0318, JUZ-3783. Itens verificados na vistoria comuns a todos os veículos: Assentos sem cinto de segurança, veículos com idade superior a 10 anos em funcionamento; extintores de incêndio vencidos; ausência do curso de formação para condução de escolares; licenciamento dos veículos vencidos. no veículo CLK-2753 foi também constatado que o pneu dianteiro (direito) com banda de rodagem lateral desprendida,

2. Descumprimento de cláusulas contratuais 6.3, 6.4 letras "a" a "i", 6.5 e 6.6 letra "a", tais como:

*6.3 - autorização especial emitida pelo DETRAN ou CIRETRAN para o objeto do contrato;*

*6.4 - os veículos deveriam contrer "todos" os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN (entre outros: registrador instantâneo inalterável de velocidade;, cintos segurança três pontas (para condutor e passageiros), extintor, limitador de abertura de vidros, etc..);*

*6.5 - regularidade da documentação exigida nos art. 136 a 139 (entre outros: CRLV, curso de formação);*

*6.6. - faixa lateral amarela 40 cm altura em toda extesnã dos veículos.*

3. Ausência de controle que indique o cumprimento das rotas e horários pela empresa contratada, e que subsidie a verificação de cumprimento do objeto com vista a liquidação e pagamento da despesa;

4. Mapa de rotas dos veículos sem a completude das informações necessárias a verificação do cumprimento do objeto, uma vez que não há registro do número de alunos transportados e a perfeita caracterização da rota percorrida pelos veículos;

5. Acumulo de funções incompatíveis pelo Sr. [REDACTED], uma vez que o mesmo foi nomeado (Portarias nº 010/2017 e 310/2017-GP) para exercer a função de fiscal dos transportes e de coordenador do transporte escolar da Prefeitura Municipal e Pindaré-Mirim-MA; e

6. Descumprimento de rota e ausência de fiscalização. Foi constatado pela equipe, por meio de visita à garagem da empresa, que o Veículo placa JUZ-3783, em 09/11/2017 e 10/11/2017 não procedeu ao transporte de alunos no período da manhã, na rota Mucuri-Calango.

#### Evidências:

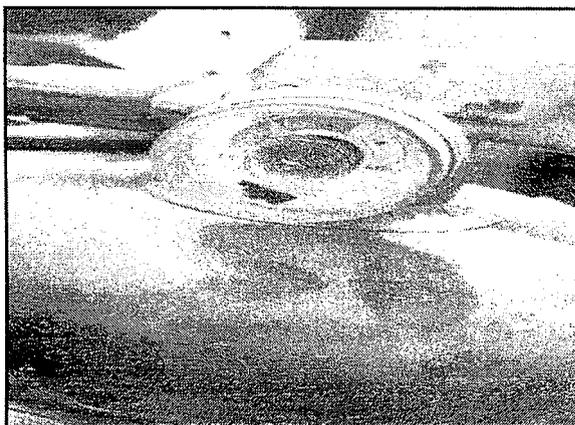
Vistoria nos ônibus escolares Placas: OUR 4671, fiscalização de rota (Mucuri a Calango), Cópia dos documentos de habilitação, cópia de Licenciamentos dos veículos utilizados no transporte de escolares e cópia da Nota fiscal nº 1120 datada de 14/06/2017, emitida pela empresa Araújo Souza Locações Veículos Rodoviários LTDA-ME, no valor de R\$73.500,00, S.A. nº 051-002/2017 de 10/11/2017, Portarias nº 010/2017 de 13/03/2017 e 310/2017-GP, de 01/03/2017.



Faixa Escolar em desconformidade com o CTB e o Contrato Empresa Contratada (30)



Ônibus CGZ 0318 - Veículo em má condições e sem cinto de segurança

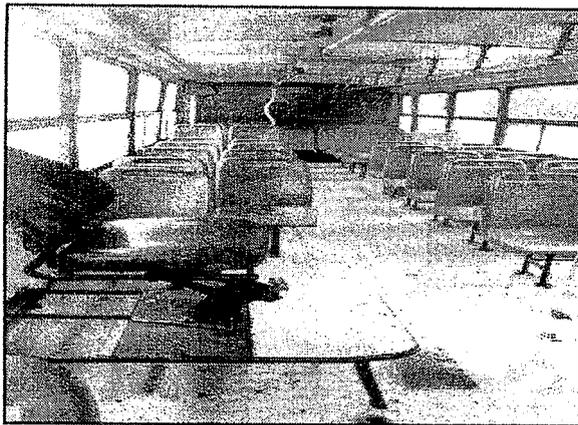


KJJ 3329 - Extintor de incendio vencido



Ônibus CLK 2753 - Pneu com banda de rodagem soltando

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.



Ônibus JVZ 3783 - Veículo contratado em má condições de uso e sem itens de segurança



Veículos do transporte escolar contratado

### **Manifestação da entidade:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.002/2017, de 10/11/2017.

### **Análise da equipe:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou resposta à solicitação de auditoria emitida pela equipe técnica. Deve a Entidade convocar a empresa contratada a tomar as providências cabíveis visando as melhorias na execução do transporte escolar, a aplicação das penalidades contratuais pelo não cumprimento de rotas e cláusulas contratuais, bem como cumprir as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro que regulamenta o transporte de escolares.

Ressaltamos o contido no item 6 no fato acima apontado, que corrobora a falta de atuação do fiscal, que não exerceu as suas obrigações de acompanhar diariamente a regularidade da prestação contratada antes de atestar notas a serem pagas como contraprestação, relatar faltas, solicitar diligências diretamente ao representante da empresa, ou mesmo notificá-la.

No que concerne ao uso dos recursos repassados para a execução do programa, importante ressaltar o previsto no art. 14, inciso III da Resolução/CD/FNDE nº 05, de 28/05/2015, onde se prevê o pagamento de serviços contratados junto a terceiros, desde que obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, desde que utilizados para cobrir despesas realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares, que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal.

### **Recomendações:**

#### **2.7.1 À DIRAE**

Notificar a Prefeitura Municipal para que, nos termos das normas do PNATE,

mantenha rotinas de fiscalização nos veículos contratados para o transporte escolar de modo a mantê-los em condições adequadas de uso e segurança, atendendo a clientela alvo do citado programa, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito e nos normativos do PNATE

## 2.8 Ausência de atuação do Controle Social.

### Fato:

Verificou-se no livro de atas Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, nas entrevistas realizadas por meio de questionário padronizado ao conselho e nas escolas visitadas pela equipe de auditoria, descritas no campo "evidências", que o Conselho não realizou visitas nas escolas para verificação das ações do Programa, tampouco a verificação de ações inerentes à execução tais como: condições dos veículos, cumprimentos das rotas e horários, documentação de despesas à conta do programa, evidenciando o não acompanhamento pelo Conselho.

### Evidências:

Ata da Reunião com membros do CACS/FUNDEB, em 06/11/2017, na qual foram inseridas as resposta ao questionário aplicado pela equipe de auditoria e inspeção *in loco* nas escolas municipais pela equipe técnica do FNDE, conforme tabela abaixo.

**Tabela I - Relação de Escolas Visitadas**

Ord.	Escola Municipal (E.M) Visitada	nº Inep	nº de alunos
1	Alyne Salgado	21596697	344
2	Criança Feliz	21236119	101
3	Deputado João Araujo Silva	21202370	270
4	Dorotheu Ribeiro	21077010	268
5	Firmino Augusto Rabelo	21077207	286
6	Jarbas Passarinho	21077177	291
7	João Rabello	21077207	286
8	José Magalhães Barbosa	21077703	229
9	José Manoel da Silva	21077231	347
10	Justina Batalha Maciel Ribeiro	2,13E+08	476
11	Maria Amélia Barroso Oliveira	21077258	370
12	Maria da Conceição cunha Magalhães	21077274	373
13	Maria Fernanda Botelho	21277044	178
14	Mariano da Silva Barroso	21077665	289
15	Maximiana Rosa Batista	21077290	156
16	Nossa Senhora da Rosa Mística	21236127	85

17	Raimunda de Nazaré Jansem	21076995	802
18	Reinaldo Cordeiro de Lima	21077371	205
19	Roseana Sarney	21077150	567
20	Santos Dumont	21077398	247

#### **Análise da equipe:**

Verificou-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB não vem atuando no acompanhamento do objeto do PNATE. Os documentos apresentados, bem como as visitas às escolas e entrevista realizada por meio de questionário padronizado demonstram que o Conselho não realizou a verificação da execução e demais procedimentos inerentes ao Transporte Escolar.

#### **Recomendações:**

##### 2.8.1 À DIRAE

Notificar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB para que exerça as competências previstas no § 13, artigo 24 da Lei nº 11.494, de 2007, em especial quanto a atribuição fiscalizadora.

### **3. ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA - exercício 2016**

**Objeto do Programa:** Transferências de recursos para cobertura de despesas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas das redes estadual, distrital e municipal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial (ACESSIBILIDADE) em classes comuns, contempladas com salas de recursos multifuncionais.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 8.300,00

#### **Extensão dos exames:**

Verificação dos mecanismos de controle da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo por base as observações in loco e a aplicação de questionários padronizados elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Detalhado de Auditoria Interna - PDAI.

As questões referentes a cada Tema foram examinadas considerando os seguintes períodos:

TEMA	PERÍODO EXAMINADO
Gestão Financeira	Janeiro a Outubro/2017

Monitoramento	Janeiro a Outubro/2017
Controle Social	Janeiro a Outubro/2017

**Informação:**

As questões apreciadas contextualizam os seguintes Temas: Gestão Financeira, Monitoramento e Controle Social e estão dispostas na forma de constatações consignadas neste Relatório.

**Constatações:**

**3.1 Recursos são mantidos e movimentados exclusivamente na conta específica do Programa.**

**Fato:**

Os repasses dos recursos financeiros ao Programa foram mantidos e movimentados exclusivamente em conta corrente específica das Unidades Executoras (UExs) do Programa que receberam recursos do FNDE no período a partir de dezembro de 2016, aberta no Banco do Brasil, em consonância com o artigo 3º da Resolução D/FNDE nº 44/2011.

**Evidências:**

Extrato bancário das contas correntes das Unidades Executoras, abertas no Banco do Brasil S/A, conforme quadro demonstrativo:

Unidade Executora	Banco do Brasil - Agência/Conta Corrente	Períodos analisados
Conselho Escolar Da Escola Municipal Odorico Mendes	2449 - 000253855	dezembro de 2016 a outubro de 2017

**Análise da equipe:**

Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta específica da Unidade Executoras (UEx) do Programa, que recebeu recursos do FNDE no período de dezembro de 2016 a outubro de 2017, são mantidos e movimentados exclusivamente na conta específica do programa, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011 e art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**3.2 Os ditames dos §§ 1º e 2º, Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 foram cumpridos.**

**Fato:**

No período de janeiro de 2016 a outubro de 2017, não houve débitos de

tarifas bancárias pela movimentação das contas corrente da UEX Conselho Escolar Da Escola Municipal Odorico Mendes, no período, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**Evidências:**

Extrato bancário das contas correntes das Unidades Executoras, abertas no Banco do Brasil S/A, conforme quadro demonstrativo:

Unidade Executora	Banco do Brasil - Agência/Conta Corrente	Períodos analisados
Conselho Escolar Da Escola Municipal Odorico Mendes	2449 - 000253855	dezembro de 2016 a outubro de 2017

**Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários da conta corrente, Banco do Brasil S.A, específica do Programa, evidenciou-se que não houve débitos de tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados na finalidade do Programa, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**3.3 Inexecução dos recursos repassados pelo Programa/Convênio.**

**Fato:**

Verificou-se que a Unidade Executora da Escola Municipal Odorico Mendes, beneficiada com recursos recebidos do FNDE não utilizou os recursos de R\$ 8.300,00 repassados à conta do PDDE/ESTRUTURA. Constatam nas prestações de contas as reprogramações dos valores destinados a ações de Acessibilidade para o exercício de 2017, e no Sistema SIMEC o cadastramento do Plano de Ação proposto pela Uex aguarda avaliação pelo MEC.

**Evidências:**

Ata de reunião realizada pela equipe de auditoria, datada de 23/10/2017, Extratos bancários da conta específica da Conselho Escolar da Escola Municipal Odorico Mendes, Banco do Brasil, agência 2449-x, conta nº 0025385-5, e telas de Consulta aos Sistemas SIGPC e SIMEC, extraídas em 25/10/2017 e 30/10/2017.

**Análise da equipe:**

As atividades relacionadas à execução do PDDE-Acessibilidade não foram executadas na escola que recebeu os recursos do Programa. Conforme mencionada em reunião com a equipe de Auditoria o gestor da escola não tinha conhecimento da

disponibilidade dos recursos. Consulta ao Sistema SIMEC demonstra que o plano de ação foi cadastrado somente em 27/10/2017 e até 06/11/2017 aguardava a avaliação do MEC.

A inexecução das ações previstas no PDDE-Acessibilidade impossibilita que se estabeleçam nas escolas as condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos pedagógicos por meio da adequação arquitetônica: rampas, sanitários, vias de acesso, instalação de corrimão e de sinalização visual, tátil e sonora; Aquisição de cadeiras de rodas, recursos de tecnologia assistiva, bebedouros e mobiliários acessíveis.

**Recomendações:**

**3.3.1 À DIRAE**

Em relação aos recursos que foram repassados, porém ainda não utilizados, considerando o tempo transcorrido desde o repasse, avaliar o potencial prejuízo que possa vir a sofrer as ações de acessibilidade na Escola Municipal Odorico Mendes com a não utilização dos recursos pela UEx, adotando iniciativas que garantam a aplicação dos recursos e a adequada continuidade do Programa na Escola.

**4. PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - exercício 2016**

**Objeto do Programa:** Construções de Escolas de Educação Infantil tipo B.

**Qualificação do instrumento de transferência:** Repasse Direto

**Montante dos recursos financeiros:** R\$ 276.436,81

**Extensão dos exames:**

Verificação dos mecanismos de controle da execução do Programa PROINFÂNCIA, tendo por base as observações in loco e a aplicação de questionários padronizados elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Detalhado de Auditoria Interna - PDAI.

As questões referentes a cada Tema foram examinadas considerando os seguintes períodos:

<b>Tema</b>	<b>Período examinado</b>
Gestão Financeira	Janeiro a Agosto de 2017
Monitoramento	Janeiro a Agosto de 2017

**Informação:**

As questões apreciadas contextualizam o Tema Gestão Financeira e estão dispostas na forma de constatações consignadas neste Relatório.

Da quantidade e situação das obras:

TC	Vigência	ID Obra	Valor Global	Valor repassado FNDE(R\$)	Percentual Repassado	Situação da Obra
9061/2014	18/03/2018	1009098	1.842.912,08	276.436,81	15%	Paralisada

A equipe de auditoria verificou "in loco" que não obstante constar no SIMEC que referida obra está em execução, a creche não foi iniciada fisicamente. Por ocasião da chegada da equipe no município foi procedido o cercamento do local da construção da creche e instalada a placa de identificação da obra.

**Constatações:**

**4.1 Os ditames dos §§ 1º e 2º, Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011 foram cumpridos.**

**Fato:**

Durante o período em que os recursos foram depositados até a data desta fiscalização não foram verificados débitos com tarifas bancárias na conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**Evidências:**

Telas de consulta no sitio do Banco do Brasil, referentes aos extratos bancários da conta corrente específica do Programa (Ag. 2449-x, Contas nº 22541-X), período de dez/2016 a outubro/2017.

**Análise da equipe:**

Com base nos extratos bancários das contas correntes específicas do Programa, referente ao Termo de Compromisso nº 9061/2014 evidenciou-se que não foram cobradas tarifas bancárias pela movimentação da conta corrente específica, bem como os recursos foram devidamente aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, em consonância com os §§ 1º e 2º, respectivamente, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

**4.2 Obra(s) com execução paralisada.**

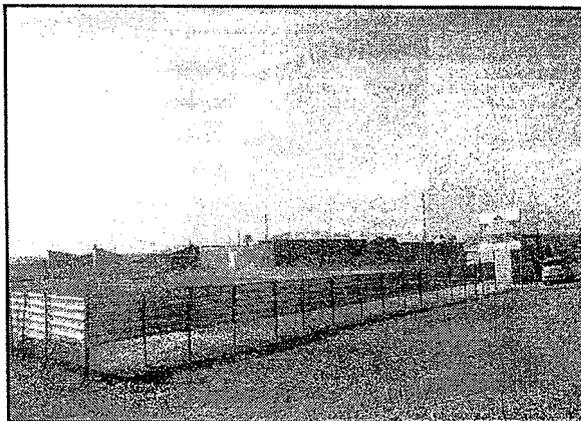
**Fato:**

Em verificação 'in loco' realizada na obra do Proinfância ID 1009098 - Creche Professora Maria José Marques Muniz, verificou-se que a mesma encontra-se paralisada, não obstante constar no Simec o status "Em Execução". Não foram verificados no local material de construção ou a movimentação de operários que pudesse indicar a referida execução, contrariando o disposto na letra 'a', do Inc III, do Art. 5º, da Resolução/CD/FNDE

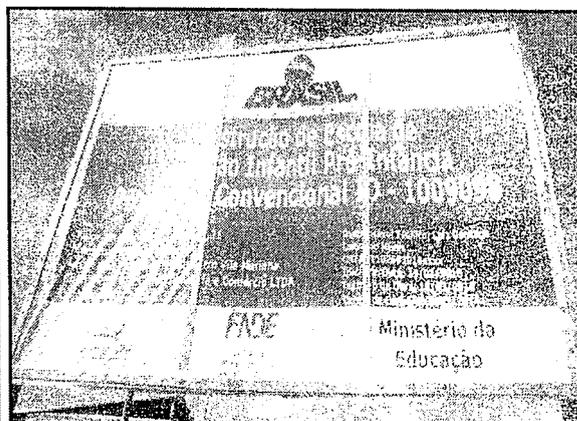
nº 13 de 08.06.2012.

**Evidências:**

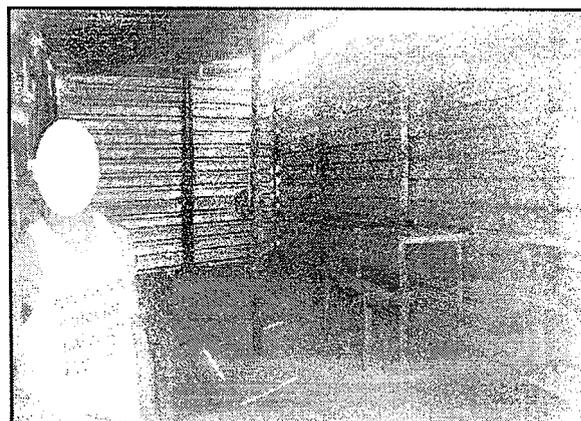
Inspeção 'in-loco' realizada na obra de construção do Proinfância acima citada, no dia 09/10/2017, conforme levantamento fotográfico a seguir:



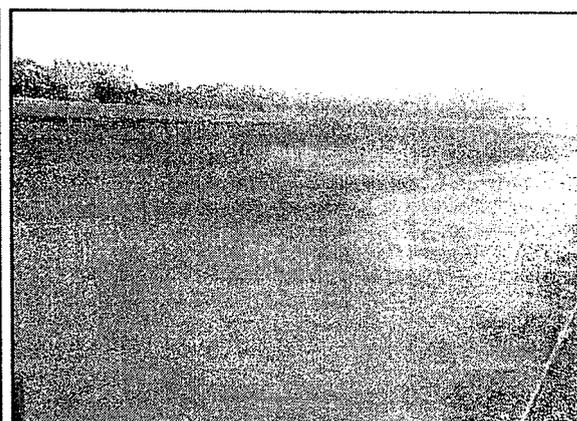
Vista Geral do Local da Obra



Placa de Identificação da Obra



Barracão instalado no canteiro - Ausência de materiais



Vista interno do Local da obra - foto a partir do Barracão instalado

**Manifestação da entidade:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.000, de 10/11/2017 e SA nº 051.003, de 10/11/2017.

**Análise da equipe:**

Ao não proceder o início da execução das obras a Prefeitura descumpre o disposto no artigo 5º Inciso III, alíneas "a" e "e" da Resolução/CD/FNDE nº 13 de 08/06/2012 e alterações posteriores que estabelece a obrigação da Prefeitura de concluir a construção ainda que com recursos próprios.

Dessa forma, mantém-se a constatação e, considerando a vigência do Termo de Compromisso até 18/03/2018, deve a unidade técnica avaliar a situação apresentada, visando assegurar o imediato início da obra para que esta possa ser concluída na maior

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

brevidade possível e cumprir sua função social.

### **Recomendações:**

#### **4.2.1 À DIGAP**

Avaliar a situação da obra, adotando iniciativas que garantam a adequada continuidade da obra considerando que a vigência do termo de compromisso não expirou, adotando, se eventualmente necessário, iniciativas visando resguardar os cofres desta Autarquia.

### **4.3 Ausência de inserção dos dados de execução da obra no SIMEC.**

#### **Fato:**

Não foram inseridos no SIMEC - Obras 2.0 "aba execução orçamentária" os registros pertinentes aos Aditivos de contratos, bem como não foi atualizado o cronograma dos serviços referentes a obra ID 1009098 (Creche Professora Maria José Marques Muniz), contrariando o disposto nas letras "f" e "j", do Inciso III, do Art. 5º, da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 08.06.2012.

#### **Evidências:**

Telas do SIMEC - Obras 2.0 (aba execução orçamentária) extraída em 25/10/2017.

#### **Manifestação da entidade:**

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, não apresentou justificativas em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 051.000/2017, de 23/10/2017 e SA nº 051.003, de 10/11/2017.

#### **Análise da equipe:**

A ausência de dados atualizados no SIMEC prejudica o acompanhamento e o monitoramento por parte do FNDE, quanto à regularidade da execução dos recursos repassados à conta das obras de construção das creches do PROINFÂNCIA, contrariando assim, o disposto no Item XIII do Termo de Compromisso e no Art. 5º, Inciso III, letras "f" e "j" da Resolução/CD/FNDE nº 13 de 08.06.2012 e alterações posteriores, no qual se estabelece que a Entidade tem responsabilidade de:

*"f. cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>";*

*"j. permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto no que se refere ao exame da documentação".*



Consulta ao sistema em 28/11/2017, demonstra que a situação encontrada permanece inalterada.

### **Recomendações:**

#### **4.3.1 À DIGAP**

Notificar a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA para que, em prazo certo, providencie a inserção dos dados referentes a obra no SIMEC, mantendo, sempre, o sistema atualizado, na forma das normas do programa, devendo a DIGAP verificar o cumprimento da citada providência.

### **5. Conclusão:**

5.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, considerando os temas/macro processos previstos no PAINT respectivo, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

5.2. Nas constatações referentes aos subitens 1.5 a 1.8, 1.10, 2.5 a 2.8, 3.3, 4.2, 4.3, foram verificadas impropriedades na operacionalização dos respectivos Programas, que merecem atuação das respectivas diretorias desta autarquia, tendo sido formuladas recomendações para atendimento por essas unidades.

5.3. Nas constatações referentes aos subitens 1.1 a 1.4, 2.1 a 2.4, 3.1, 3.2, 4.1, os achados de auditoria, ainda que sem recomendações, devem ser levados ao conhecimento das diretorias desta autarquia para providências que entender cabíveis.

5.4. Na constatação referente ao subitem 1.9 a impropriedade na operacionalização do respectivo programa deve ser levadas ao conhecimento da Prefeitura para providências quanto à observância das respectivas recomendações formuladas por esta Auditoria Interna diretamente a tal entidade, não havendo necessidade de respostas, ficando a critério das diretorias responsáveis pelos programas, se assim entenderem pertinente, questionarem eventualmente os entes que receberam a fiscalização acerca das iniciativas que adotaram.

5.5. Devem, ainda, as Diretorias desta autarquia considerarem as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

5.6. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela

Autarquia.

## **6. Encaminhamento:**

6.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle (COPAC), por intermédio da DIPLA, para informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015;

6.2. à DIRAE: a) para conhecimento dos achados de auditoria deste relatório, em especial aqueles dos itens 1 (PNAE); 2 (PNATE) e 3 (PDDE), atentando para o cumprimento das recomendações constantes dos subitens 1.5 a 1.8, 1.10, 2.5 a 2.8, e 3.3, devendo, no prazo máximo de 30 dias, comunicar à DIPLA da COPAC acerca das providências adotadas com relação às recomendações; b) para considerar as questões apontadas quando da análise técnica da prestação de contas que lhe compete; e c) para considerar as questões apontadas nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da AUDIT, bem como demandas outras e denúncias recebidas na Ouvidoria do FNDE.

6.3. à DIRAE: encaminhar ao CAE , extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido nos itens 1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; ao CACS/FUNDEB, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 2 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;

6.4. à DIGAP: a) para conhecimento dos achados de auditoria deste relatório, em especial aquele do item 4 (Proinfância); atentando para o cumprimento das recomendações constantes dos subitens 4.2 e 4.3 devendo, no prazo máximo de 30 dias, comunicar à DIPLA da COPAC acerca das providências adotadas com relação às recomendações; b) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete; c) para considerar as questões apontadas nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas na Ouvidoria do FNDE.

6.5. à Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar a análise da prestação de contas naquilo que lhe compete;

6.6. à Divisão de Planejamento e Acompanhamento (DIPLA) da COPAC, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas nos subitens 1.5 a 1.8, 1.10, 2.5 a 2.8, e 3.3; a DIGAP contidas nos subitens 4.2 e 4.3.

6.7. à Prefeitura do Município de Pindaré-Mirim/MA, para conhecimento e providências quanto à observância da recomendação contida no item 1.9, ficando consignado que não há necessidade deste ente apresentar respostas ao FNDE. .



Em 05/12/2017



DIVAP/CORAP/AUDIT



DIVAP/CORAP/AUDIT

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 46 /2017**

**DESPACHO**

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Auditora-Chefe Substituta para anuência.

Em 12/12/2017



Chefe da DIVAP

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE para conhecimento das constatações e recomendações deste Relatório, e deliberação quanto aos encaminhamentos sugeridos conforme Despacho (SEI 0666653).

Em 12/12/2017



Auditora-Chefe Substituta